

= Lei nº 022/75 =  
Orçamento do Executivo.

úmula - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiti para o exercício financeiro de 1976.

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
= Lei =

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 1976 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 4.985.000.00 (quatro milhões, e noventa e cinco mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e do capital, na forma da legislação vigente e de acordos com o seguinte detalhamento.

1. Receitas de Recalhimento centralizado.

1.1. Receitas correntes: . . . . . Cr\$ 3.675.550.  
Receitas tributárias. . . . . Cr\$ 906.000

Receitas Patrimoniais	cr\$ 4.600
Receitas Industriais	cr\$ 20.000
Transferências por conta	cr\$ 2.611.650
Receitas Diversas	cr\$ 133.300

1.2 Receitas de Capital	cr\$ 1.309.450
Operações de Crédito	cr\$ 13.400
Alienação de bens móveis e imóveis	cr\$ 65.000
Transferências de capital	cr\$ 1.232.050
Total	cr\$ 4.985.000

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei e terá a seguinte distribuição:

1 Despesas por fontes de recursos	
1.1 - Programação à conta de recursos próprios	cr\$ 3.660.300
1.2 - Programação à conta Recursos outras fontes	cr\$ 1.324.700
Total das despesas por fontes de Recursos	cr\$ 4.985.000

2 - Despesas por Órgãos	
2.1 - Legislativo municipal	cr\$ 116.010
Câmara Municipal	cr\$ 116.010
2.2 - Órgão Executivo	cr\$ 4.868.990
Gabinete do Prefeito	cr\$ 197.200
Divisão de Administração	cr\$ 352.050
Divisão da Fazenda	cr\$ 888.420
Divisão de obras e Viação	cr\$ 1.149.630
Divisão de serviços Urbanos	cr\$ 1.193.930
Divisão de saúde e bem estar	cr\$ 238.700
Divisão de Educação e Cultura	cr\$ 849.060
Total geral da despesa	cr\$ 4.985.000

Artigo 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5.º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de cr\$ 400.000.00 (quatrocentos mil cruzeiros) para manter equilíbrio orçamentário.

Artigo 6.º - Os órgãos da administração Indiretas e Fundações - Instituídas pelo município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação político e aprovados por decreto do chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas Rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento Geral do Município.

§ Único - Os orçamentos próprios de que se trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do chefe do Executivo Municipal servindo como recursos os constantes do parágrafo 1.º, artigo 43 de Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares nos limites e com as finalidades seguintes.

1.º Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamentos parciais ou total

do valor de outras dotações orçamentárias.

2º - Para atender as despesas vinculadas às receitas do excesso da arrecadação efetiva das receitas as que estiverem vinculadas.

3º - Para atender as quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de março de 1964.

4º - Para atender as despesas com as fundações instituídas pelo Município, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos à títulos de transferências correntes e do capital, à favor das mesmas, servindo como recursos as fontes indicadas no artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Prefeitura Municipal de Haiti, Estado do Paraná,  
vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e setenta e cinco.

José da Silva Reis  
Prefeito Municipal.